



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 115/2004

Contém o Plano de Amortização dos Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o IPMCA.

Parágrafo Único – O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer à base técnica atuarial.

Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$ 901.848,22 (novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) apurados entre os meses de janeiro de 2000 a dezembro de 2003.

Art. 3º - Para liquidação deste débito, o Município de Campos Altos liquidará em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, vincendas no dia 30 de cada mês, com a parcela inicial no valor de R\$3.757,92 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e as demais de R\$3.757,70 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único – As parcelas mensais serão corrigidas pela TR (taxa referencial), mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e, vindo a ser extinta a TR, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança ou, na falta deste outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes da amortização ora autorizadas.

Art. 5º O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Campos Altos, 18 de abril de 2004.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que contém o Plano de Amortização de Débitos Previdenciários junto à autarquia Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Esclarecemos que este Projeto de Lei contém o Plano de Amortização da dívida previdenciária junto ao IPMCA, de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2003, atualizada monetariamente até 31 de março de 2004, e divididas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Lembramos que de acordo com o Parágrafo 11 do Artigo 195 da Constituição Federal, não existe perdão ou remissão de débitos previdenciários, portanto a urgente necessidade de separar o débito previdenciário da contribuição previdenciária mensal, conforme exigências do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Certos de sua inteira acolhida, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal